CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 022/2026

REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 018/2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI E A EMPRESA **EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIOANAIS LTDA** PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 74, III, C, DA LEI N° 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FRANCINÓPOLIS – PI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça Newton Campelo, n° 193, Centro, Francinópolis – PI, inscrita no CNPJ sob o n° 06.554.919/0001-03, neste ato representada pelo **Sr. Antonio Luiz Dantas da Fonsêca**, Prefeito de Francinópolis – PI, portador do CPF/MF n° 183.710.513-87;

CONTRATADA: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIOANAIS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n° 37.384.706/0001-04, situada na Rua Anfrísio Lobão, n° 1200, Sala 07, Jóquei, CEP: 64.049-280, Teresina – PI, representada neste ato pelo **Sr. Alexandre Rodrigues Vieira**, Sócio Administrador, portador do CPF n° 055.441.533-02;

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para prestação de serviços, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Inexigibilidade de Licitação n° 009/2026**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto deste contrato a **contratação de empresa para a realização de serviços educacionais especializados que objetivem a elevação dos índices educacionais municipais, aferidos através de avaliações externas, de forma a atender às condicionalidades para a concessão da complementação VAAR (novo FUNDEB - Lei Federal N° 14.113/2020, Art. 14) e do ICMS Educação (Lei Estadual N° 7.429/2020)**, pelo qual a CONTRATADA se compromete a realizar os serviços conforme previsto na proposta e no Termo de Referência e ao estabelecido neste instrumento.

Item	Valor total (R$)
FOCO 2° AO 9° ANO	259.044,29
MATERIAL DIDÁTICO CONFORME REALIDADE DA REDE MUNICIPAL DE FRANCINÓPOLIS – PI	91.583,18
CURSO DE FORMAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES	50.242,86
Valor total:	**400.870,32**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Os serviços, ora contratados, foram objeto de procedimento de inexigibilidade de licitação, **Processo Administrativo n° 018/2026**, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei n° 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O objeto deste contrato será executado de acordo com a ordem de prestação de serviço emitida pelo órgão competente do Município, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133 contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

4.2. Além do disposto no item anterior, a prestação dos serviços se dará conforme disposto no Termo de Referência e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O valor global do presente Contrato é de **R$ 400.870,32 (quatrocentos mil, oitocentos e setenta reais e trinta e dois centavos)**, fixo e irreajustável, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais no valor de **R$ 33.405,86 (trinta e três mil, quatrocentos e cinco reais e oitenta e seis centavos).**

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional, com atendimento de todas as exigências da contratação, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

5.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao proponente ou inadimplência contratual.

5.6. Este contrato não sofrerá reajuste de preços. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X do Art, 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos para a execução do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06 00	12 361 0009 2110 0000	3.3.90.39.00
02 06 01	12 361 0009 2036 0000	
02 06 00	12 361 0009 2034 0000	

Fonte: QSE, FUNDEB e RECURSOS PRÓPRIOS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I. Pagar o preço definido no processo licitatório, gerenciar e fiscalizar o contrato;
II. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
III. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos serviços;
IV. Permitir acesso aos funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue este objeto, nos horários constantes na solicitação de fornecimento, e bem como em outros horários firmados entre as partes;
V. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à sua entrega;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I. submeter-se a normas e políticas de segurança da Prefeitura de Francinópolis – PI e assumir responsabilidade sobre todos os possíveis danos físicos e/ou materiais causados ao Órgão ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança.
II. comunicar formal e imediatamente ao representante da contratante qualquer ponto de fragilidade percebido que exponha a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações e do serviço;

III. garantir que os serviços sejam prestados de maneira contínua e com alta qualidade durante toda a vigência do contrato, garantindo que as necessidades da Prefeitura Municipal sejam atendidas integralmente;
IV. apresentar, sempre que solicitado, relatórios gerenciais e demais documentos necessários, gerados e apresentados em formato eletrônico, conforme necessidade ou determinação da Prefeitura, que realizará reuniões presenciais ou virtuais para o acompanhamento dos serviços prestados, nas datas que melhor atenderem as partes;
V. custear transporte, viagens, hospedagem e diárias para a realização de reuniões ou execução dos serviços;
VI. responsabilizar-se pela guarda e organização adequadas de toda a documentação e informações geradas durante a execução dos serviços, garantindo que os dados possam ser integrados a outros sistemas utilizados pela Prefeitura, sob pena de responsabilidade e ressarcimento por eventuais danos;
VII. arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos serviços, sem qualquer ônus para a Prefeitura;
VIII. repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas identificadas, especialmente na hipótese de serviços prestados em desacordo com as condições pactuadas;
IX. disponibilizar suporte técnico contínuo durante todo o período de vigência do contrato, garantindo o atendimento rápido e eficaz para solucionar eventuais dúvidas ou problemas que possam surgir na execução dos serviços;
X. apresentar relatórios sobre as atividades realizadas, destacando eventuais problemas enfrentados e as soluções adotadas;
XI. Responder, quando da execução dos serviços, pelos danos comprovadamente causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
XII. Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste contrato;
XIII. Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame competitivo que deu origem a presente contratação;
XIV. Comunicar imediatamente no prazo mínimo de 24 horas, formalmente à Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondências;
XV. Responsabilizar-se pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito;
XVI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.° 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Titulo 3 Capitulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sitio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1. Este contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei n° 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capitulo II Art 165.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, à **Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026**, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA, além do Termo de Referência. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da aplicação/execução deste contrato, ficando renunciado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, fica lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Francinópolis – PI, 06 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br ALEXANDRE RODRIGUES VIEIRA
Data: 09/03/2026 22:36:19-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Antônio Luiz Dantas da Fonseca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Alexandre Rodrigues Vieira
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica):

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:073856B77AF6BB3D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO AYRES
C.N.P.J. (MF): 06.554.075/0001-09

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO AYRES – PI**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 024.455.650/0001-08, neste ato representada por sua Secretária Municipal de Saúde, e de outro lado as empresas signatárias da Ata de Registro de Preços nº 03/2025, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 03/2025**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, materiais odontológicos e materiais hospitalares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência da Ata de Registro de Preços por igual período, permanecendo válidas todas as condições, preços, especificações e obrigações originalmente pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VANTAJOSIDADE

A prorrogação da presente Ata fundamenta-se na comprovação da vantajosidade dos preços registrados, conforme pesquisa de mercado realizada pela Administração, bem como na necessidade de continuidade do fornecimento dos itens registrados para atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços que não tenham sido alteradas por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo Aditivo passa a integrar a Ata de Registro de Preços nº 03/2025 para todos os efeitos legais.

E, por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente instrumento.

Francisco Ayres – PI, **10 de março de 2026.**

Rosimeiry Nunes Bueno
Secretária de Saúde
Órgão Gerenciador

Id:073856B77AF6BD3B

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 020/2026

DÉCIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022, REFERENTE À TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de validade do contrato em referência pelo período de 06 (seis) meses, iniciando-se em 11 de março de 2026 e findando em 11 de setembro de 2026, nos termos do disposto no Art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93. **CONTRATANTE:** Prefeitura de Francinópolis – PI. **CONTRATADA:** JONIEL PEREIRA DA SILVA GESSO. **CNPJ:** 27.447.298/0001-39. **OBJETO DO CONTRATO:** Pavimentação de vias públicas no município de Francinópolis – PI. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 11/03/2022. **ASSINATURA DO ADITIVO:** 11/03/2026.

Antonio Luiz Dantas da Fonsêca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Joniel Pereira da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Id:0E28B2114EA8BFF7

Prefeitura de Francinópolis

EXTRATO DE CONTRATO

Ato: Contrato Administrativo nº 022/2026 – PMF/PI
Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 009/2026 – PMF/PI
Objeto: Contratação de empresa para a realização de serviços educacionais especializados que objetivem a elevação dos índices educacionais municipais, aferidos através de avaliações externas, de forma a atender às condicionalidades para a concessão da complementação VAAR (novo FUNDEB - Lei Federal Nº 14.113/2020, Art. 14) e do ICMS Educação (Lei Estadual Nº 7.429/2020).
Contratada: EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIOANAIS LTDA
CNPJ: 37.384.706/0001-04
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 400.870,32 (quatrocentos mil, oitocentos e setenta reais e trinta e dois centavos)
Data da assinatura: 06/03/2026. **Vigência:** 12 (doze) meses
Fonte: QSE, FUNDEB e RECURSOS PRÓPRIOS.
Fundamento legal: Artigo 74, inciso III, C, da Lei nº 14.133/2021.
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Antônio Luiz Dantas da Fonseca
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Alexandre Rodrigues Vieira
Representante Legal
CONTRATADA

Id:030E864E6258C00F

Prefeitura de Francinópolis — SEMAD

PORTARIA Nº 26/2026 – GAB/SEMAD

Dispõe sobre a nomeação de fiscal de contrato do Município de Francinópolis – PI, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS do município de Francinópolis – Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e com fundamento no art. nº 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **Carlos Pereira da Silva**, inscrito no CPF nº 002.xxx.xxx-74, para atuar, sem ônus, como **Fiscal de Contrato (Contrato nº 022/2026)**, celebrado entre a Prefeitura de Francinópolis – PI, e a empresa **EDUCAR SOLUÇÕES EDUCACIOANAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 37.384.706/0001-04, referente à Inexigibilidade nº 009/2026, cujo objeto é a prestação de serviços educacionais especializados que objetivem a elevação dos índices educacionais municipais, aferidos através de avaliações externas, de forma a atender às condicionalidades para a concessão da complementação VAAR (novo FUNDEB - Lei Federal Nº 14.113/2020, Art. 14) e do ICMS Educação (Lei Estadual Nº 7.429/2020).

Parágrafo único - Em caso de impedimento do titular, fica designado como suplente a servidora, Emilaine Francicle Mendes da Costa, inscrito no CPF sob nº 070.xxx.xxx-60.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados nos artigos anteriores, acompanhar a execução e fiscalização do contrato, auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, bem como atribuições correlatas com a função, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 3º. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Administração e Obras do Município de Francinópolis, Estado do Piauí, em 10 de março de 2026.

Regiane Rodrigues de Morais
Secretária Municipal de Administração e Obras

www.diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais